



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 501, DE 13 DE SETEMBRO DE 1984.

RETIFICA OS VALORES CONSTANTES /
NOS ANEXOS VII, VIII, IX, e XI da
Lei nº 500 de 13 de agosto de /
1.984.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, faço sa-
ber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte /
Lei.

Art. 1º - Os cargos constantes das Tabelas VII, VIII, IX
e XI da Lei nº 500 de 13 de agosto de 1.984, passam a ter os valo-
res e vencimentos das Tabelas I, II, III e IV, constantes no Anexo
Único desta Lei.

Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes desta Lei/
serão devidos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, em 13 de
setembro de 1.984.



JOSE FELICIANO FILHO

(PREFEITO)